PROJETO DE LEI Nº 773/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de cardápios impressos em "Braille" em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e similares a utilizarem cardápios impressos em “Braille”.

Art. 2° - Os cardápios deverão conter:
I - nome do prato;
II - ingredientes;
IV - todas as bebidas existentes na casa;
V - valores dos pratos e das bebidas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, podendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma sociedade em que nem todos têm o acesso que deveriam ter.

As pessoas com algum tipo de deficiência sofrem segregação de todas as formas. Elas têm dificuldades para realizar tarefas simples do dia a dia e principalmente não têm oportunidades de lazer, como passear tranquilamente ou ir a um restaurante. Com a aplicação desta norma, as pessoas deficientes terão mais oportunidades de diversão e mais acessibilidade à diversão e lazer.

Pelo exposto, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2013.
MARCELL MORAES